



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

Marataízes/ES, 03 de dezembro de 2021

MENSAGEM 037/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Para os efeitos legais estamos submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

EMENTA: ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 2.117 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

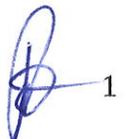
JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que ALTERA, INCLUI e REVOGA dispositivos na Lei nº 2.117 de 17 de dezembro de 2019.

O presente projeto fruto da análise da Comissão Técnica Especial para Avaliação do Processo de Concessão de Uso dos Quiosques da Praia Central e da Praça da Barra foi elaborado com o objetivo de melhor aplicabilidade da legislação, por esse motivo, altera, inclui e revoga dispositivos da citada lei, são esses:

I - A retirada da quantidade exata de quiosques autorizados para concessão, que consta no art. 1º e 2º, permitindo assim a concessão de todos os quiosques que venham a ser construídos no conjunto arquitetônico da Orla da Praia de Marataízes;

II - Alteração do termo “exclusivamente” para “preferencialmente” no art. 2º, com intuito de possibilitar a utilização, eventual, dos quiosques para outros fins

 1





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

comerciais, desde que autorizados pelo setor competente da Prefeitura de Maratáizes;

III - Revogação do § 1º do art. 2º, uma vez que, alterada a redação do art. 2º e as demais condições repetem no inciso IX, do § 2º, do art 2º;

IV - Modificação da redação referente ao funcionamento diário entre 8h e 24h, previstos no §2º, facultando a possibilidade de folga durante a semana, desde que aprovado pelo concedente;

V - Modificação da redação do §4º do art. 2º, reduzindo o prazo para adequações dos concessionários para o melhor atendimento ao público;

VI - Modificação da redação do art. 3º com os termos para consagração do ganhador da licitação, indicada no edital;

VII - Revogação do §1º do art. 3º, uma vez que constará no edital;

VIII - Revogação do §3º do art. 3, não é um item obrigatório para ser colocado na lei;

IX - Revogação do §4º do art. 3, faz referência ao valor do §3º;

X - Modificação da redação do §5º do art. 3, deixar claro que o banheiro não foi incluído para o cálculo de valor mínimo no aluguel;

XI - Modificação da redação das alíneas a, b e c, do inciso II, do art. 8º, com a inclusão dos artigos que é feita menção;





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

XII - Modificação da redação do parágrafo único, do art. 13º, para que a terceira da notificação possa compor o processo;

XIII - Modificação da redação do §1º, do art. 15º, com a inclusão da nova lei de licitações;

XIV - Acréscimo do art. 16-A, para que a Lei possa ser regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Desta forma, submete-se a questão a esse Nobre Poder Legislativo Municipal, aguardando-se a necessária aprovação do Projeto de Lei em apreço. Atenciosamente envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Marataízes-ES, 03 de dezembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____ DE ____ / ____ / 2021.

**ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E REVOGAÇÃO DE
DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 2.117 DE 17 DE DEZEMBRO
DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.117, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Concessão de Uso dos quiosques integrantes do conjunto arquitetônico da Orla da Praia Central de Marataízes, e da Praça Antônio Jacques Soares, na Barra, a título oneroso, mediante procedimento licitatório, na forma das leis e regulamentos pertinentes.

Art. 2º. Os imóveis objeto da Concessão de Uso Oneroso de que trata esta lei destinam-se preferencialmente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, facultado à administração municipal conceder a utilização dos quiosques a outras atividades comerciais, desde que a maioria dos quiosques sejam para o comércio de alimentos e bebidas.

[...]

§ 2º. [...]





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

III – funcionamento diário, com possibilidade de até 02 (duas) folgas semanais e 01 (um) mês de férias anual, desde que aprovado pela Administração Municipal;

[...]

§ 4º As obrigações previstas no inciso I serão certificadas anualmente pelo Executivo, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo de até 02 (dois) meses, aplicará a pena de cassação da licença.

Art. 3º. A Concessão de Uso será conferida ao interessado que for consagrado vencedor do certame licitatório, na forma e nos termos do respectivo edital

[...]

§ 5º Ao Concessionário caberá a obrigação de limpeza e conservação dos banheiros próximos ao empreendimento, entretanto, a área correspondente a esses não constitui objeto da concessão, não sendo portanto, computada para o cálculo do valor mínimo do aluguel.

Art. 8º. [...]

II. [...]

a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para infrações que violarem os incisos II, III, IV e VI, do art. 6, desta Lei;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência das infrações mencionadas na alínea anterior, bem como para as infrações que violarem os incisos V, VII, X e XI, do art. 6 desta Lei;

c) R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência das infrações descritas na alínea anterior e para infrações de violarem os incisos I, VIII e IX, do art. 6, desta Lei;





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

Art. 13. [...]

Parágrafo único. A primeira via da notificação será destinada ao infrator, a segunda à Autoridade Gestora do Contrato e a terceira para compor o processo.

Art. 15. [...]

§ 1º Além das hipóteses de rescisão previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos contratos deverá constar a possibilidade de rescisão contratual e de sub-rogação à União por meio de aditivo contratual, em razão de eventual rescisão ou revogação do mencionado Termo de Adesão.

Art. 2º. Fica acrescido o seguinte artigo na Lei nº 2.117, de 17 de novembro de 2019:

Art. 16-A Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.117, de 17 de novembro de 2019:

I- § 1º do art. 2º.

II- §1º do art. 3º.

III- §3º e § 4º, ambos do art. 3º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, _____ de _____ de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

